

**3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI
CNPJ: 02.351.777/0001-26**

CHAFI BRAIDE JÚNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, divorciado, nascido em 12/08/1962, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 24727894-7 SSP-MA e CPF n.º 207.368.433-53, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 497, Casa, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580. Titular da firma: **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Pará, n.º 497, Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP. 65.901-580, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600027403 em 05/02/1998 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 02.351.777/0001-26, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as cláusulas e condição à seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – O endereço empresarial passa a ser Rua Urbano Santos, n.º 155, andar Mezanino, sala Fitness, Bairro Centro, Imperatriz –MA, CEP 65.900-410.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica alterado o Capital Social de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) cujo o aumento é integralizado neste Ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA TERCEIRA – O endereço do titular passa a ser Rua Treze de maio, n.º 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP. 65.900- 543.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CHAFI BRAIDE JÚNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza - CE, divorciado, nascido em 12/08/1962, publicitário, portador da carteira de identidade n.º 24727894-7 SSP-MA e CPF n.º 207.368.433-53, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, n.º 1925, Apt. 2003, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP. 65.900- 543. Na condição de TITULAR Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – A empresa girará sob o nome empresarial **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI** e nome fantasia **CANAL COMUNICAÇÃO**, e terá sede à Rua Urbano Santos, n.º 155, andar Mezanino, sala Fitness, Bairro Centro, Imperatriz –MA, CEP 65.900-410, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600027403 em 05/02/1998 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 02.351.777/0001-26.

§ **ÚNICO** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula Segunda – O objeto é:
73.11-4/00 – Agência de publicidade e propaganda.

Cláusula Terceira – O capital social será representado pela importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, acima já qualificado.

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.



Cláusula Quarta – O prazo de duração é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 05/02/1998, data de registro do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Maranhão, podendo ser dissolvida a qualquer época pelo titular, observando-se quando da dissolução, os preceitos da legislação específica.

Cláusula Quinta – A administração da empresa será exercida por sua titular Sr. **CHAFI BRAIDE JÚNIOR**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Sexta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Sétima – A Titular Administrador Sr. **CHAFI BRAIDE JÚNIOR** declara, sob as penas da Lei: **§ Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Imperatriz – MA, 16 de Setembro de 2020

CHAFI BRAIDE JÚNIOR
Titular Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
20736843353	CHAFI BRAIDE JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2020 11:26 SOB N° 20200751026.
PROTOCOLO: 200751026 DE 28/09/2020 10:31.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004587316. NIRE: 21600027403.
CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/09/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 002/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Imperatriz, MA, 12 de junho de 2023

À

Comissão Permanente de Licitação

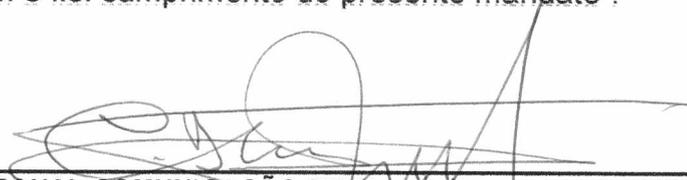
Câmara Municipal de Imperatriz/MA

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 130/2022

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor Ozevaldo Borges Gomes Junior, portador do documento de identidade nº0166361920011 SSP-Ma e do CPF nº 043.828.993-54, OAB-MA 1749, residente na Rua Ceará, 83, Bairro Juçara, Imperatriz-MA, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 130/2022 e demais reuniões destinadas à “Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços à Câmara Municipal de Imperatriz, o qual está autorizado e apto a apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato”.


CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI/ CNPJ: 02.351.777/0001-26
Rua Urbano Santos, 155, Andar Mezanino, Sala Fitness Centro-Imperatriz-MA

Chafí Braide Júnior

Diretor Executivo

RG: 247 278 94 – 7 SSP-MA

CPF 207.368.433-53





ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL M. A. COSTA - PRODUÇÕES

MARLY ALVES COSTA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF 779.084.903-44 e RG 547455968 SSP-MA, natural de Açailândia – MA, nascimento em 14/08/1978, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 665, Centro, Açailândia – MA, CEP 65930-000, titular da empresa, **M. A. COSTA - PRODUÇÕES** com sede à Rua Ceará nº 665, Centro, Açailândia – MA, CEP 65930-000 registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21101355782 e CNPJ 06.126.495/0001-86, resolve alterar e consolidar o referido Requerimento de Empresário de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O capital social passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo aumento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) é integralizado nesse ato em corrente do País.

Cláusula Segunda: Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL M. A. COSTA - PRODUÇÕES

Cláusula Primeira: A empresa gira sob a razão social **M. A. COSTA PRODUÇÕES** e tem sua sede à Rua Ceará, nº 665, Centro, Açailândia - MA, CEP 65930-000.

Cláusula Segunda- O objeto social é:
73.11-4/00 – Agencias de publicidade.

Cláusula Terceira – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), já subscrita e integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta - A empresa individual iniciou suas atividades em 19/02/2004 e a duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

Cláusula Sexta – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL
M. A. COSTA - PRODUÇÕES

Cláusula Sétima - O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Para firmar o presente ato, assina o presente instrumento digitalmente em uma via, sob dependência de deferimento.

Açailândia, 28 de dezembro de 2022.

Marly Alves Costa





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. A. COSTA - PRODUÇÕES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
77908490344	MARLY ALVES COSTA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2023 15:01 SOB N° 20221507280.
PROTOCOLO: 221507280 DE 19/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300791806. CNPJ DA SEDE: 06126495000186.
NIRE: 21101355782. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2022.
M. A. COSTA - PRODUÇÕES

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: **JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS** 1ª HABILITAÇÃO: **13/12/1996**

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **17/12/1975 FORTALEZA CE**

4ª DATA EMISSÃO: **11/04/2023** 4ª VALIDADE: **09/04/2033** ACC: **D**

6ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **91018010230 SSP CE**

4ª CPF: **026.535.453-65** 5ª Nº REGISTRO: **02196810004** 9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOSE AIRTON BARROSO DOS SANTOS**
MARIA NENEM DA SILVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Jamippe*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		09/04/2033		D1			
A1				BE			
B		09/04/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 A:

LOCAL: **SÃO LUIS, MA** ASSINATURA DO EMISSOR: **72551584086**
MA049557581

MARANHÃO

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: **2580194623**
 PROIBIDO PLASIFICAR: **2580194623**

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA EPP

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 428.090.023-04, carteira de identidade n.º 000055760696-9 SSP/MA, nascido em 28/10/1968, natural de São Luís/MA, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, n.º 10, Cond. Andorra, Olho D'água, CEP: 65.065-100, São Luís/MA e **JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF: 026.535.453-65, carteira de identidade n.º 91018010230 SSP/CE, nascido em 17/12/1975, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado à Rua Arlino Menezes, 3135 Casa 03, Cohama, CEP: 65.074-111, São Luís/MA, únicos sócios da empresa **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.935.353/0001-71, localizada na Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, n.º 6.919, Sala: 601, Marcus Barbosa, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380 (art. 997, II e 1.158 do C.C.). Tendo o seu Ato Constitutivo arquivado na JUCEMA sob NIRE 2120047204-3 em 19/01/2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar pela **décima** vez seu contrato social, consolidando-o em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que mútua e reciprocamente se outorgam e estipulam, a seguir:

Cláusula 1ª. O capital social que era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. (art.1.081 do C.C.)

Cláusula 2ª. Por força do aumento do capital social, o quadro societário passa a ser o seguinte:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
José Raimundo Pinheiro Neto	250.000	50	250.000,00
Jampierre da Silveira Santos	250.000	50	250.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 428.090.023-04, carteira de identidade n.º 000055760696-9 SSP/MA, nascido em 28/10/1968, natural de São Luís/MA, residente e domiciliado à Rua Mendes Frota, n.º 10, Cond. Andorra, Olho D'água, CEP: 65.065-100, São Luís/MA e **JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF: 026.535.453-65, carteira de identidade n.º 91018010230 SSP/CE, nascido em 17/12/1975, natural de Fortaleza/CE, residente e domiciliado à Rua Arlino Menezes, 3135 Casa 03, Cohama, CEP: 65.074-111, São Luís/MA, únicos sócios da empresa **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA**, CNPJ nº 03.935.353/0001-71, localizada na Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, n.º 6.919, Sala: 601, Marcus Barbosa, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380 (art. 997, II e 1.158 do C.C.). Tendo o seu Ato Constitutivo arquivado na JUCEMA sob NIRE 2120047204-3 em 19/01/2000. Em virtude desta alteração o Ato Constitutivo e em atendimento e adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei Nº 10.406/2002, consolida-se o Ato Constitutivo passa a apresentar a seguinte redação.

TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA

Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, n.º 6.919, Sala: 601, Marcus Barbosa, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA EPP

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA** está localizada na localizada na Avenida dos Holandeses, Cons. Hilton Rodrigues, n.º 6.919, Sala: 601, Marcus Barbosa, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380.

Cláusula 2ª. O capital social é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor (R\$)
José Raimundo Pinheiro Neto	250.000	50	250.000,00
Jampierre da Silveira Santos	250.000	50	250.000,00
Total	500.000	100	500.000,00

Cláusula 3ª. O objeto social da empresa é Agência de Publicidade (7311-4/00).

Cláusula 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 19/01/2000 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica, nos moldes do art. 1.033 do Código Civil vigente, ou norma sucedânea, procedendo-se a liquidação e pagando-se aos sócios e/ou herdeiros legais o valor de suas quotas e direitos na sociedade.

Cláusula 5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade cabe aos sócios em conjunto ou separadamente que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigo 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC).

Cláusula 8ª. O sócio que participar com seu trabalho pessoal nos negócios-objeto da sociedade, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cuja importância será atribuída de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, em especial a legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA EPP

Cláusula 10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª. Os sócios administradores poderão nomear procuradores para representar a sociedade por todos os atos de seus interesses, em juízo ou fora dele.

Cláusula 13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª. Os casos omissos ou não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável às sociedades da espécie.

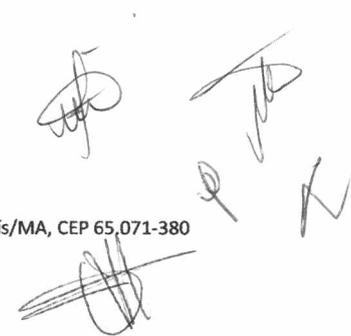
Cláusula 16ª. Fica eleito o Foro de São Luís - MA, Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

São Luís – MA, 09 de maio de 2023.

Jampierre da S. Santos
Sócio Administrador
CPF: 026.535.453-65

José Raimundo P. Neto
Sócio Administrador
CPF: 428.090.023-04





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02653545365	JAMPIERRE DA SILVEIRA SANTOS
42809002304	JOSE RAIMUNDO PINHEIRO NETO



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2023 12:13 SOB N° 20230615228.
PROTOCOLO: 230615228 DE 09/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306769608. CNPJ DA SEDE: 03935353000171.
NIRE: 21200472043. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2023.
TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br